

DIRECÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 30/2004 de 3 de Fevereiro

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral e o Lar Augusto César Ferreira Cabido, representado pelo Presidente da Direcção, Carlos Teixeira Gaipo, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a remodelação de edifício, sito à rua João D'Horta, na cidade da Ribeira Grande, para criação de um lar para idosos com a capacidade para 20 camas.

Cláusula 2ª

Montante do investimento

As obras acima indicadas, estão estimadas em 231.738,14€ .

Cláusula 3ª

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais participará no investimento, até ao montante de 230.000,00€ , através de dotação financeira do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, que inclui o valor de 124.699,47€.já participado.

Cláusula 4ª

Comparticipação da Instituição

O Lar Augusto César Ferreira Cabido participará no investimento, com o valor necessário à fiscalização da obra e ao equipamento.

Cláusula 5ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluído em Junho do ano 2004.

Cláusula 6ª

Concurso e obra

O Lar Augusto César Ferreira Cabido será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 7ª

Processamento

1. As transferências para o Lar Augusto César Ferreira Cabido, serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.
2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8ª

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9ª

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Lar Augusto César Ferreira Cabido, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

12 de Dezembro de 2003.

O Secretário Regional dos
Assuntos Sociais

O Presidente da Direcção do
Lar Augusto César Ferreira Cabido

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

Carlos Teixeira Gaipo